



Brasília, 4 de agosto de 2014

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CEN-CAU/BR), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), faz saber a todos os Arquitetos e Urbanistas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) que serão realizadas as eleições no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para:

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR);

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CAU/UF);

CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO OFICIALMENTE RECONHECIDAS.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CAU/UF).

1. O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) está sendo coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN – CAU/BR), constituída pelo Plenário do CAU/BR, conforme Deliberação Plenária nº 32, de 6 de junho de 2014.
2. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) é composta pelos seguintes membros:
 - I - Coordenador Arquiteto e Urbanista Amilcar Coelho Chaves;
 - II - Arquiteta e Urbanista Ângela Canabrava Buchmann;
 - III - Arquiteto e Urbanista Luís Salvador Petrucci Gnoato;
 - IV - Arquiteto e Urbanista Rodrigo Capelato;
 - V - Arquiteta e Urbanista Valeska Peres Pinto.
3. O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) está sendo coordenado pela Comissão Eleitoral de cada CAU/UF, constituída pelo



Plenário do respectivo CAU/UF, nos termos do Art. 8º do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.

4. A relação da composição da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), e da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE), dos seus assessores, e demais informações para contatos, poderá ser consultada no site do CAU/BR – Eleições.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

5. As eleições para Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) serão realizadas no dia 5 de novembro de 2014, exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores, no link <http://votaarquitecto.caubr.gov.br>, ou no Sistema de Informação e Comunicação específico do Processo eleitoral, no site do CAU/BR – Eleições.

6. A votação ocorrerá a partir das 00h:00 (zero) hora e até às 23h:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, mediante senha individual do eleitor no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

7. A Eleição destina-se a preencher os seguintes cargos, em quantidades calculadas a partir de dados fornecidos pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), em atendimento aos incisos I a IV do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 12.378 de 2010:

7.1. No estado do Acre:

- 05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/AC
- 05 (cinco) para os seus respectivos Suplentes;
- 01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
- 01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.2. No Estado de Alagoas:

- 09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/AL;
- 09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;
- 01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
- 01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.3. No Estado do Amapá:

- 05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/AP;
- 05 (cinco) para os seus respectivos Suplentes;
- 01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
- 01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.4. No Estado do Amazonas:

- 09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/AM;
- 09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;



01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.5. No Estado da Bahia:

11 (onze) para Conselheiros Titulares no CAU/BA;
11 (onze) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.6. No Estado do Ceará:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/CE;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.7. No Estado do Distrito Federal:

11 (onze) para Conselheiros Titulares no CAU/DF;
11 (onze) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.8. No Estado do Espírito Santo:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/ES;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.9. No Estado de Goiás:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/GO;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.10. No Estado do Maranhão:

07 (sete) para Conselheiros Titulares no CAU/MA;
07 (sete) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.11. No Estado do Mato Grosso:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/MT;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.12. No Estado do Mato Grosso do Sul:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/MS;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;



01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.13. No Estado de Minas Gerais:

17 (dezesete) para Conselheiros Titulares no CAU/MG;
17 (dezesete) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.14. No Estado do Pará:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/PA;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.15. No Estado da Paraíba:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/PB;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.16. No Estado do Paraná:

16 (dezesesseis) para Conselheiros Titulares no CAU/PR;
16 (dezesesseis) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.17. No Estado de Pernambuco:

10 (dez) para Conselheiros Titulares no CAU/PE;
10 (dez) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.18. No Estado do Piauí:

07 (sete) para Conselheiros Titulares no CAU/PI;
07 (sete) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.19. No Estado do Rio de Janeiro:

25 (vinte e cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/RJ;
25 (vinte e cinco) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.20. No Estado do Rio Grande do Norte:

09 (nove) para Conselheiros Titulares no CAU/RN;
09 (nove) para os seus respectivos Suplentes;



01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.21. No Estado do Rio Grande do Sul:

19 (dezenove) para Conselheiros Titulares no CAU/RS;
19 (dezenove) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.22. No Estado de Rondônia:

05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/RO;
05 (cinco) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.23. No Estado de Roraima:

05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/RR;
05 (cinco) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.24. No Estado de Santa Catarina:

13 (treze) para Conselheiros Titulares no CAU/SC;
13 (treze) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.25. No Estado de São Paulo:

63 (sessenta e três) para Conselheiros Titulares no CAU/SP;
63 (sessenta e três) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.26. No Estado de Sergipe:

07 (sete) para Conselheiros Titulares no CAU/SE;
07 (sete) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

7.27. No Estado de Tocantins:

05 (cinco) para Conselheiros Titulares no CAU/TO;
05 (cinco) para os seus respectivos Suplentes;
01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;
01 (um) para o seu respectivo Suplente.

SEÇÃO II DO VOTO



8. O voto é obrigatório e será exercido pelos Arquitetos e Urbanistas, inscritos no CAU, sendo facultativo para aqueles com 70 (setenta) anos ou mais de idade, não havendo voto por procuração.
9. O eleitor faltoso tem até 90 (noventa) dias após as eleições para justificar o voto, por meio do sítio eletrônico do CAU/BR – Eleições.
10. Em caso de não votação e ausência de justificativa após os 90 (noventa) dias da data da eleição, o eleitor faltoso passa a ser devedor de multa equivalente ao valor de uma anuidade, conforme parágrafo único do art. 49 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, e prevista nos termos do art. 19, inciso IV da Lei nº 12.378 de 2010.

SEÇÃO III DO MANDATO

11. Os eleitos cumprirão mandato de 3 (três) anos, que se iniciará em 1º de janeiro de 2015 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, conforme disposto no art. 2º do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014 e conforme o § 1º do art. 36 da Lei nº 12.378 de 2010.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

12. Os candidatos a Conselheiros Titulares e Suplentes para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os candidatos a Conselheiros Titulares e Suplentes para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) deverão atender aos requisitos de elegibilidade dispostos no art. 16 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.
13. Os requisitos de inelegibilidade estão dispostos no art. 17 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.
14. O pedido de registro de candidatura de chapas deverá ser feito de 8 a 19 de setembro de 2014, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, devendo ser enviado à CE-UF, do respectivo CAU/UF, no Sistema de Informação e comunicação específico do processo eleitoral, no sítio eletrônico do CAU/BR - Eleições.
15. Os requerimentos para pedido de registro de candidatura da chapa deverão ser instruídos obrigatoriamente com todos os documentos listados no parágrafo único do art. 19 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81 de 6 de junho de 2014.



CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS FEDERAL E SUPLENTE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO OFICIALMENTE RECONHECIDAS.

16. O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo esta sendo coordenado pela Comissão Eleitoral das Instituições de Ensino (CE-IE), constituída pelo Plenário do CAU/BR, conforme Deliberação Plenária nº 33, de 6 de junho de 2014.

17. A Comissão Eleitoral das Instituições de Ensino (CE-IE) é composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Arquiteto e Urbanista Ênio Moro Junior;
- II - Arquiteta e Urbanista Ester Judite Bendjouya Gutierrez;
- III - Arquiteto e Urbanista Wilson Ribeiro dos Santos Júnior.

18. As eleições para Conselheiros Federal e Suplente Representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas serão realizadas no dia 5 de novembro de 2014, exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores, no link <http://votaarquiteto.caubr.gov.br>, ou no Sistema de Informação e comunicação do Processo eleitoral, no site do CAU/BR – Eleições.

19. A Eleição destina-se a preencher o cargo do representante das Instituições de Ensino, em cumprimento ao art. 26, inciso I da Lei nº 12.378 de 2010:

19.1. No Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil:

- 01 (um) para Conselheiros Titulares Representante das Instituições de Ensino;
- 01 (um) para o seu respectivo Suplente.

SEÇÃO I DO COLÉGIO ELEITORAL

20. Os Coordenadores de cada curso de Arquitetura e Urbanismo, oficialmente reconhecidos, deverão indicar o seu respectivo delegado eleitor, para compor o colégio eleitoral, que o representará na votação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 46, do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 81 de 6 de junho de 2014.

21. As indicações dos delegados eleitores deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral para escolha dos Representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE), até a data limite de 1º de setembro de 2014, conforme o Calendário Eleitoral do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.

22. Juntamente com o comunicado da designação dos delegados eleitores, deverão ser encaminhados:



22.1. Declaração de concordância a ser preenchido pelo delegado eleitor;

22.2. Comprovante de reconhecimento da Instituição de Ensino pelo MEC (portaria de reconhecimento do curso);

22.1. Documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do parágrafo terceiro do art. 46 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 81 de 6 de junho de 2014.

23. A indicação dos delegados eleitores deverá ser encaminhada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no endereço SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, CEP 70300-902, Brasília, Distrito Federal, dirigida à Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE), acompanhada da documentação disposta no item 16, por carta registrada ou equivalente e também por e-mail enviado a ce-ie@caubr.org.br, até 1º de setembro de 2014, conforme Calendário Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81 de 6 de junho de 2014.

24. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo delegado eleitor representante da Instituição de Ensino de Arquitetura e Urbanismo no colégio eleitoral, conforme disposto no art. 47 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

25. O pedido de registro de candidatura de chapas deverá ser protocolizado no período de 8 a 19 de setembro de 2014, das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), horário oficial de Brasília, por meio de requerimento, dirigido à comissão eleitoral das Instituições de Ensino (CE-IE), no Sistema de Informação e Comunicação específico do processo eleitoral, no sítio do CAU/BR, conforme modelos a serem disponibilizados no site do CAU/BR – Eleições.

26. Os requerimentos para pedido de registro de candidatura da chapa para Conselheiro Federal e Suplente representante das Instituições de Ensino deverão ser instruídos obrigatoriamente com todos os documentos listados no parágrafo único do art. 25 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81 de 6 de junho de 2014.

27. Os candidatos a Conselheiros, Federal e Suplente, Representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo deverão atender aos requisitos de elegibilidade dispostos no art. 22 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 81, de 6 de junho de 2014.

28. Os requisitos de inelegibilidade estão dispostos no art. 23 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.



29. Os eleitos cumprirão mandato de 3 (três) anos, que se iniciará em 1º de janeiro de 2015 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, conforme disposto no art. 2º do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014 e conforme § 1º do art. 36 da Lei 12.378, de 2010.
30. O voto é obrigatório e será exercido pelos Arquitetos e Urbanistas, inscritos no CAU, sendo facultativo para aqueles com 70 (setenta) anos ou mais de idade, não havendo voto por procuração.
31. O delegado eleitor faltoso tem até 90 (noventa) dias após as eleições para justificar o voto, por meio do sítio eletrônico do CAU/BR – Eleições.
32. Em caso de não votação e ausência de justificativa após os 90 (noventa) dias da data da eleição, o delegado eleitor faltoso passa a ser devedor de multa equivalente ao valor de uma anuidade, conforme parágrafo único do art. 49 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, e prevista nos termos do art. 19, inciso IV da Lei nº 12.378 de 2010.

CAPÍTULO III DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

33. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), as Comissões Eleitorais dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CE/UF), e a Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE), juntamente com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), deverão promover a mais ampla divulgação eletrônica do processo eleitoral, com vistas à participação de todos os arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 35 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81 de 6 de junho de 2014.
34. O edital de convocação das eleições será publicado no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de cada Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF), nos termos do art. 4º, § 1º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 81, até o dia 11 de agosto de 2014.
35. Nos termos do art. 37, do parágrafo único e do art. 38 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, esclarece-se que:
- 35.1. As chapas deverão enviar as Comissões Eleitorais dos CAU/UF arquivo em html com no máximo 10 megabytes de tamanho (somando html e imagens), contendo fotos dos candidatos, síntese dos seus respectivos currículos e o plano de trabalho da candidatura;
- 35.2. As mensagens eletrônicas fornecidas pelas chapas a serem enviadas ao CAU/BR e aos CAU/UF deverão ser em arquivos html, junto com os respectivos



arquivos de imagens, com no máximo 10 megabytes de tamanho (somando html e imagens), e dimensões de 755x1342pixels;

35.3. Os arquivos em html podem conter fotos e textos, mas não pode conter links externos, que remetam a outras páginas fora do domínio www.caubr.gov.br.

36. Os arquivos referidos nos itens 35.1 e 35.2 devem ser enviados aos CAU/UF e ao CAU/BR no período entre 23 de setembro até 3 de outubro de 2014.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Compreende-se por Sistema de Informação e comunicação específico do processo eleitoral o SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

38. O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, encontra-se disponível no sítio eletrônico do CAU/BR – Eleições.

Brasília, 4 de agosto de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN